

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 314/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Marianópolis do Tocantins/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 314, de 15 de maio de 2009, relativa ao custo normal, permanecerá em 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado mensalmente, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento. **Art. 2º.** Fica atualizado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2025, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2025	9,17%
2026	17,95%
2027	27,24%
2028	27,55%
2029	27,85%
2030	28,17%
2031	28,48%
2032	28,80%
2033	29,12%
2034	29,45%

Recebido
28/11/2025
Jellyanne

2035	29,78%
2036	30,11%
2037	30,45%
2038	30,79%
2039	31,14%
2040	31,49%
2041	31,84%
2042	32,20%
2043	32,56%
2044	32,92%
2045	33,29%
2046	33,67%
2047	34,04%
2048	34,43%
2049	34,81%
2050	35,20%
2051	35,60%
2052	36,00%
2053	36,40%
2054	36,81%
2055	37,22%
2056	37,64%
2057	-
2058	-
2059	-

Parágrafo único. A alíquota do custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

Art. 3º. A cobrança da alíquota no percentual previsto art. 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa)

dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o §6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 24 de novembro de 2025, 36º da Emancipação Política.

SAULO COSTA
MOREIRA:6900
7063120

Assinado de forma digital
por SAULO COSTA
MOREIRA:69007063120
Dados: 2025.11.27
12:57:50 -03'00'

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 020, de 24 de novembro de 2025, que visa estabelecer novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social (MPS) e Secretaria de Previdência (SPREV) para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP ao Município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a Avaliação Atuarial feita em 2025, em atendimento ao disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição custo normal e do plano de amortização do déficit atuarial (alíquota suplementar), nos termos do resultado da referida Avaliação Atuarial.

De acordo com o artigo 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022, caso a avaliação atuarial proponha um plano de custeio que indique a necessidade de majoração das contribuições, este deverá ser implementado por meio de lei específica do ente federativo, a qual deve ser editada, publicada e encaminhada à SPREV, tornando-se exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Além disso, o artigo 55 da referida Portaria dispõe que caso a avaliação atuarial aponte a existência de déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, dentre eles o plano de amortização com contribuições suplementares na forma de alíquotas, conforme apresentado no presente projeto de lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço

À consideração do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 24 de novembro de 2025, 36º da Emancipação Política.

SAULO COSTA
MOREIRA:69007
063120

Assinado de forma digital
por SAULO COSTA
MOREIRA:69007063120
Dados: 2025.11.27 12:58:12
-03'00'

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal